

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
CONVITE Nº 001/2019
CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE** E A EMPRESA **HRCR SERVIÇOS EIRELI – EPP**, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA PARA O CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANAS COMO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, E SERVIÇOS DE LIMPEZAS NOS RESERVATÓRIOS DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA SUPERIORES (CAIXAS D'ÁGUA) E CISTERNAS, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM 33 NÚCLEO ESCOLAR, DESDE MUNICÍPIO, SIRINHAÉM-PE.

Aos vinte dois dias do mês de janeiro de 2019 (22/01/2019), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.292.209/0001-20 com sede na Rua Sebastião Chaves, 432- Centro – Sirinhaém-PE, neste ato representado pela pelas **SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sr^a **NAILZA BANDEIRA DE ALMEIDA BRITO**, brasileira, casada, portador do CPF Nº 456.913.124-72, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HRCR SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede à Rua Cinco de Novembro, 130 – Afogados – Recife – PE. CEP: 50.770-3100, inscrito no CNPJ sob o n.º **04.706.481/0001-06**, neste ato representado pelo seu titular, **HELIO RICARDO COLAÇO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 485.389.904-97, RG nº 2.017.273 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Ministro Nelson Hungria, n.º 300 - Apt.º 506 – Bairro Boa Viagem – Recife-PE, CEP. 51.020-100, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada objetivando prestação de serviços de Engenharia Agrônômica para o controle integrado de pragas e vetores urbanas como: Desinsetização, Desratização e Descupinização, e Serviços de Limpezas nos reservatórios de armazenamento de água superiores (caixas d'água) e cisternas, como: Desinfecção, Análises Bacteriológicas, Relatórios Técnicos e Fotográficos nos reservatórios, nos prédios públicos Municipal da Secretaria de Educação, e em 33 núcleo Escolar, desde Município, Sirinhaém-PE, tudo em conformidade com Projeto Básico anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório N° 001/2019, na Modalidade Convite N° 001/2019, realizada em 18/01/2018.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global para dos Lotes **R\$ 224.659,10 (Duzentos vinte quatro mil, seiscentos cinqüenta nove reais e dez centavos)**, para o **Lote I – R\$ 153.894,10 (Cento cinqüenta três mil, oitocentos noventa quatro reais e dez centavos)** e para o **Lote II –R\$ 70.765,00 (Setenta mil, setecentos sessenta cinco reais)**. Conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo: No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo par pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2019:

- **Lote I – CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS – 0204 2223**
- Natureza da Despesa: **33903900**
- **Lote II - LIMPEZAS NOS RESERVATÓRIOS DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA SUPERIORES (CAIXAS D'ÁGUA) E CISTERNAS – 0204 2223** - Natureza da Despesa: **33903900.**

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém-PE, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de Sirinhaém-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Sirinhaém (PE), 22 de janeiro de 2019.

ORDENADORA DE DESPESA:

[Handwritten signature]

NAILZA BANDEIRA DE ALMEIDA BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[Handwritten signature]

HRCR SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ (MF) N° 04.706.481/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Nome:..... CPF n°:

02. Nome:..... CPF n°: